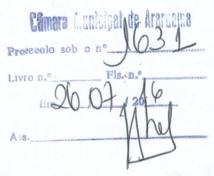


PREFEITURA DE ARARUAMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.072 DE 22 DE JUNHO DE 2016



INSTITUI O "DIA DA CONSCIÊNCIA JOVEM", NA CIDADE DE ARARUAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 33 de autoria do Vereador Marcelo Amaral)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o "Dia da Consciência Jovem" na cidade de Araruama, a ser celebrado no dia 12 de agosto.

Parágrafo Único. O "Dia da Consciência Jovem" será uma data marcada para promoção de ações de sensibilização voltadas para o esclarecimento, informações e atividades que possam beneficiar a juventude da cidade de Araruama.

- Art. 2º. As ações de sensibilização do "Dia da Consciência Jovem" que se refere o parágrafo único supracitado terão como objetivo propiciar a juventude maior interesse no processo social, ambiental, econômico, político e cultural da cidade.
- Art. 3°. O "Dia da Consciência Jovem" a ser celebrado no dia 12 de agosto, deverá constar no Calendário Oficial do município de Araruama.
 - Art. 4°. O Poder Executivo regulamentará a presente lei.
 - Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

Gabinete de Prefeito, 22 de junho de 2016

Miguel Jeovani Prefeito

LEI N° 2.072 DE 22 DE JUNHO DE 2016

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o "Dia da Consciência Jovem" na cidade de Araruama, a ser celebrado no dia 12 de agosto.

Parágrafo Único. O "Dia da Consciência Jovem" será uma data marcada para promoção de ações de sensibilização voltadas para o esclarecimento, informações e atividades que possam beneficiar a juventude da cidade de Araruama.

- Art. 2º. As ações de sensibilização do "Dia da Consciência Jovem" que se refere o parágrafo único supracitado terão como objetivo propiciar a juventude maior interesse no processo social, ambiental, econômico, político e cultural da cidade.
- Art. 3º. O "Dia da Consciência Jovem" a ser celebrado no dia 12 de agosto, deverá constar no Calendário Oficial do município de Araruama.
- Art. 4°. O Poder Executivo regulamentará a presente lei.
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

Gabinete de Prefeito, 22 de junho de 2016

Miguel Jeovani Prefeito

JORNAL LAGOS NOTÍCIA EDIGÃO Nº 580 PÁG: 03